



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.001283/2022-72

1. **OBJETIVO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 06 relógios de ponto compatíveis com o software de gestão da frequência e gerenciamento, *da marca VELTI - modelo VW PONTO* e leitor de digitais USB para registro de ponto dos empregados do Hospital Universitário de Santa Catarina, Filial - Ebserh, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição dos equipamentos de anotação de frequência de empregados e insumos é necessária para atender a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 74, § 2º), que estabelece a obrigatoriedade de anotação de hora de entrada e saída, através de registro manual, mecânico ou eletrônico, para os estabelecimentos com mais de dez empregados, garantindo a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados, através de sistema integrado de registro eletrônico de ponto.

2.2. Os quantitativos necessários foram calculados considerando os quantitativos dimensionados pela Divisão de Gestão de Pessoas do HU-UFSC, conforme constante dos autos, de modo a propiciar mecanismo ágil, eficiente e seguro para a marcação da frequência dos empregados do hospital, em conformidade com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em sua Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

2.3. A necessidade de integração dos relógios de ponto com o software de gestão da frequência e gerenciamento da *marca VELTI - modelo VW PONTO*, faz-se necessário porque Ebserh - SEDE já possui tal software e há necessidade de compatibilidade com o ele.

2.4. Justificamos ainda que para licitação realizada pela SEDE Ebserh, através do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2017, foi solicitado a demanda do quantitativo de relógios de ponto necessários por todas as filiais, porém, por entendimento equivocado da gestão na época, foi informado apenas o quantitativo faltante e não o quantitativo total necessária para troca de todos os relógios do HC-UFSC, o que torna os relógios atuais desatualizados e sem garantia, motivo pelo qual necessitamos realizar essa aquisição.

2.5. O critério de julgamento será o de menor preço global, destacando que a opção retro mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, além da necessidade de compatibilidade entre o relógio de ponto e de seus acessórios, insumos e/ou componentes.

3. **ENQUADRAMENTO LEGAL**

3.1. Esta contratação está fundamentada no artigo 29 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

3.1.1. Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

3.1.2. II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. A descrição detalhada do objeto a ser adquirido encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência, referente a aquisição de relógios de ponto com leitor biométrico, leitor de cartão por proximidade compatível com

o software de gestão da frequência e gerenciamento *da marca VELTI - modelo VW PONTO*, incluindo sua instalação, configuração e atualização.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues, durante horário comercial, na Divisão de Gestão de Pessoas, na Rua Professora Maria Flora Pausewang - Trindade, Florianópolis - SC, 88036-800, contato: Juciane Pires Franz Debortoli - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Ronaldo de Oliveira - Chefe da Unidade de Administração de Pessoas, telefone (048) 3721-9119, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta comercial e neste Termo de Referência.

5.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 dias corridos, contados a partir do envio, pela EBSEH, via e-mail, da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho ao fornecedor.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

5.4. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A Ebserh não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos materiais rejeitados.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício atual, por meio da classificação orçamentária adequada à natureza de despesa.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O detalhamento da pesquisa de preços será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, em conformidade com a Norma SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, para os itens descritos no Anexo I.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Será firmado instrumento contratual para os itens que possuem obrigações futuras, como garantias, treinamentos, entre outros, conforme preconiza o artigo 95 Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

9. VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Garantia (anexo II) nos casos do relógio de ponto com leitor biométrico, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo definido, contados da emissão da nota de empenho e e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Fornecer os materiais, novos, na sua embalagem original devidamente lacrada, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os custos e mão-de-obra necessária aos serviços de entrega.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Substituir, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, bem como atender, prontamente, as exigências da Administração da Ebserh, inerentes ao objeto do fornecimento;

10.4. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e

parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência;

10.5. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

10.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do equipamento de registro eletrônico de ponto, afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com a Portaria MTE n.º 1.510/2009, bem como atestado de homologação do equipamento pelo INMETRO segundo o que regulamenta a portaria 595/2013 do INMETRO;

10.8. Atender prontamente o representante do HU-UFSC com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Administração;

10.9. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

11.2. Designar um funcionário, constante de seu quadro, para acompanhar a execução dos serviços, receber as notas e dar aceite nas mesmas;

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

11.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

11.5. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no art. 111, 112 e 113 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLCE - EBSERH e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

12.2. Inexecutar total ou parcialmente o objeto;

12.3. Apresentar documentação falsa;

12.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.5. Cometer fraude fiscal;

12.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência.

12.7. Se a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.9. Multa:

12.9.1. Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.9.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Termo de Referência.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EBSEH, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH-RLCE, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à EBSEH serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEH, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.14. Caso a EBSEH determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores .

12.16. A Contratada somente será responsável por danos causados na execução deste Termo de Referência decorrentes de sua culpa ou dolo.

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração designado para esse fim, na sede e nas respectivas filiais.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. Todas as irregularidades constatadas pela fiscalização, que extrapolem suas competências e atribuições legais, deverão ser comunicadas o mais breve possível à autoridade competente, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

13.4. O representante da Administração deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados todos os fornecimentos na forma devida e conforme com o Termo de Referência.

14. **PAGAMENTOS**

14.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado para o acompanhamento da execução do objeto deste Termo.

15. **QUALIFICAÇÕES**

15.1. Será realizada a consulta aos seguintes cadastros:

15.2. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

15.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

15.4. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN.

16. DA GARANTIA DO PRODUTO

16.1. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

16.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

16.3. Os relógios de ponto com leitor biométrico deverão possuir garantia de funcionamento mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente ao fornecedor, formalizado por Termo de Garantia, considerando o alto custo de investimento e a vida útil de equipamento dessa natureza;

16.4. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;

16.5. O custo da garantia deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

16.6. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, atualizações de firmware, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

16.7. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

16.8. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Área de Tecnologia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do software ou hardware contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

16.9. A critério da Área de Tecnologia da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipe técnica capacitada a auxiliar seus empregados para efetuar atualização das versões dos produtos contratados e previamente instalados, nos locais de instalação dos relógios de ponto;

16.10. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

16.11. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

16.12. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

16.13. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;

16.14. A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência. Abrange ainda as seguintes atividades:

- 16.14.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;
- 16.15. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- 16.16. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;
- 16.17. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;
- 16.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, ou não estejam em concordância com qualquer exigência descrita neste Termo de Referência;
- 16.19. À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observados os prazos descritos neste Termo de Referência, devendo ser recolocados, reconfigurados e testados, pela CONTRATADA, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados; Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal do contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;
- 16.20. O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução, agendando data e horário para a reinstalação. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;
- 16.21. A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;
- 16.22. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;
- 16.23. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Área de Tecnologia quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.
- 16.24. No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo para atendimento do chamado, pela CONTRATADA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 1% do valor declarado em nota do item objeto do chamado, para cada hora excedente ao prazo de atendimento do chamado;
- 16.25. Quando do atendimento de chamados, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, que deverá conter a data e hora da abertura do chamado, data e hora do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;
- 16.26. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 16.27. O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto, na conclusão do serviço;
- 16.28. Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato.
- 16.29. O descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que tange à Garantia dos Produtos, estão sujeitas às Sanções descritas neste Termo de Referência.

17. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

18. **SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

20.1. **Do tratamento de dados pessoais**

20.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

20.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

20.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

20.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para o cumprimento do objeto da Dispensa.

21.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH-RLCE, todos com suas posteriores alterações e legislação correlata.

21.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da EBSERH.

ANEXOS

Anexo I - DESCRIÇÃO DO PEDIDO;

Anexo II - MODELO DE TERMO DE GARANTIA.

Equipe de Planejamento da Contratação**Juciane Pires Franz Debortoli**

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Diovânio da Silva Reis

Chefe do Setor de Administração

Amilton Fillipe Figueredo

Chefe da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação

Servidor Requisitante,**Juciane Pires Franz Debortoli**

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

De acordo.**Diante da necessidade exposta neste documento, aprovamos este Termo de Referência.****Michel Maximiano Faraco**

Gerente Administrativo

HU-UFSC - Filial EBSEH

Joanita Angela Gonzaga Del Moral

Superintendente

HU-UFSC - Filial EBSEH

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO PEDIDO**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
001	1	Relógios de ponto com leitor biométrico e de cartão por proximidade, acompanhados de instalação, configuração e garantia de 3 anos. O relógio deverá possuir integração com o software de gestão da frequência e gerenciamento da marca VELTI - modelo VW PONTO, já adquirido e padronizado pela Ebserh Sede. DETALHAMENTO DO RELÓGIO DE PONTO: Atender a todos os dispositivos da portaria nº 1.510 do MTE, bem como suas alterações e demais normas complementares vigentes, devendo, inclusive, haver registro do modelo do equipamento no MTE, nos termos do art. 14 da referida portaria;	06

Equipamento homologado pelo INMETRO, atendendo a todos os dispositivos da portaria nº 595 do INMETRO;

Confeccionado em material resistente, plástico ABS injetável;

Deve possuir a capacidade de afixação em paredes de alvenaria ou divisórias. A contratada deverá fornecer todas as condições para afixação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos;

Possuir leitor biométrico com no mínimo 500 dpi de resolução;

Possuir leitor de cartão de proximidade do tipo mifare, com homologação da Anatel (deverá ser apresentado o certificado de homologação da Anatel);

Possuir memória interna não volátil que assegure o armazenamento das informações de registros de ponto por no mínimo 5 anos;

Possuir sistema de proteção mecânico e eletrônico contra a abertura do equipamento;

Exibição de data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de gerenciamento;

Exibição da sigla da filial no visor;

Apresentar o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto;

Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto, podendo este recurso ser habilitado ou desabilitado via software de gerenciamento ou diretamente no hardware;

Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do ponto;

Possuir memória interna para armazenar, no mínimo, 8.000.000 (oito milhões) de registros;

Possuir teclado numérico padrão telefônico, ou touch screen;

Alimentação bivolt automática, com variação de corrente entre 90 e 240 volts;

Bateria interna (no-break) para manter o relógio em operação por no mínimo 3 horas em casos de falta de energia na rede elétrica;

Nos casos em que se observe, com o passar do tempo, que a bateria interna (no-break) não está atendendo ao tempo mínimo de operação requerido, esta deverá ser trocada sob o aspecto de garantia do equipamento;

Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas;

A bateria interna deverá entrar em operação automaticamente, sem a necessidade de intervenções no aparelho, no caso de falta de energia na rede elétrica;

Possuir sistema indicativo de pouco papel, impedindo o funcionamento do equipamento na falta de deste;

Cadastro de no mínimo 15.000 funcionários no equipamento;

Interface de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores, protocolo "TCP/IP V4 e TCP/IP V6", com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;

Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;

Compartimento da bobina de papel de fácil acesso e protegido por chave;

Sistema de guilhotina para fracionamento dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;

Possibilidade de cadastro de no mínimo 02 (duas) impressões digitais por empregado, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;

Propiciar o registro de ponto com toque único do dedo sobre o sensor, sem a solicitação de senha via teclado ou apresentação de cartão. Entretanto este padrão deve ser passível de alteração para apenas cartão, ou a combinação de cartão e biometria. As alterações devem ser realizadas via software e devem ser passíveis de configuração individual para cada empregado.

Transferência online dos registros de ponto para o banco de dados, no servidor central, que ficará na sede da EBSEH em Brasília;

O funcionamento padrão dos equipamentos da solução deve ser online;

O modo offline deverá ser utilizado somente em situações de contingência, isto é, os equipamentos da solução devem prosseguir sua operação normal, com apoio de memória local, durante eventuais indisponibilidades da rede lógica da EBSEH;

A solução deve migrar entre as condições online e offline sem necessidade de intervenção de operador;

Capacidade de operação em modo offline, com a transmissão dos registros coletados, tão logo a comunicação com o servidor central seja reestabelecida;

Os equipamentos da solução devem detectar automaticamente o retorno da disponibilidade da rede e sincronizar-se com a base de dados centralizada;

Permitir o cadastro de biometrias no próprio relógio de ponto;

Permitir o cadastro biométrico via software de gerenciamento, que fará uso de leitora biométrica de mesa para tal;

Replicação dos registros biométricos (templates) para todos os relógios de uma filial da EBSEH, a partir de cadastro único em um relógio de ponto ou diretamente no sistema de gerenciamento com o auxílio do leitor biométrico USB;

Possuir a capacidade de trabalhar com autenticação 1:1 e 1:N com configuração via software;

Realizar a marcação do ponto através da biometria no modo 1:N no tempo máximo de 2 (dois) segundos;

Reconhecer e diferenciar o “dedo vivo” e o “dedo morto”, impedindo o registro mediante simulação de digitais em peças de silicoes ou materiais similares;

O contratante fará jus a qualquer atualização do firmware dos equipamentos, ou do software de gerenciamento, sendo estes de responsabilidade da contratada, durante a vigência da garantia dos relógios de ponto;

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

Toda a instalação, configuração e atualização do sistema de gestão e firmware dos equipamentos é de responsabilidade da contratada;

A EBSEH disponibilizará servidores virtualizados Windows Server 2012 R2 ou superior e banco de dados Microsoft SQL Server para que a contratada realize as instalações e configurações do ambiente da solução na sede da EBSEH em Brasília. Servidores Linux também podem ser disponibilizados.

Caberá a contratada a tarefa de assegurar as informações de marcação de ponto, através de banco de dados, dados estes que serão lidos por rotinas de transmissão dos dados, que os exportarão ao sistema de gestão de pessoas da EBSEH.

Por já possuir base de dados dos funcionários, a EBSEH fornecerá a contrata as informações necessárias para que os cadastros de funcionários sejam automatizados pela contratada, através da importação de dados cadastrais de funcionários, evitando assim o cadastramento manual

	dos funcionários dentro do sistema da contratada. Esta importação de dados é de responsabilidade da contratada. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos quantitativos, locais e prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos; Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exclusivamente: Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE. Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida; Avaliar e informar todas as decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no órgão, garantindo o sucesso do projeto; A prestação dos serviços de instalação e configuração deverá ser executado preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; Apresentar toda a documentação das instalações. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste termo, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários; O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos; Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português. Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva ou evolutivas de todos os itens contratados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir e assegurar o pleno funcionamento de todos os itens que compõem a solução.	
2	Leitor de digitais USB A contratada deverá fornecer leitor USB de digitais, compatível operacionalmente com o software de gerenciamento dos relógios da marca VELTI - modelo VW PONTO, com a finalidade de realização de cadastros biométricos na área de gestão de pessoas da empresa, evitando o deslocamento de pessoal a um dos relógios para cadastramento: Com tecnologia LFD (<i>Live Finger Detection</i>) - detecção de dedo vivo; Tipo ótico com resolução de 500 DPI; Conexão USB de alta velocidade; Compatível com Sistema Operacional Windows 7 ou Superiores.	01

ANEXO II**MODELO DE TERMO DE GARANTIA****1. IDENTIFICAÇÃO DO HU-UFSC**

1 – CNPJ	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ		3 – Exercício
4 – Endereço		5 – EA	6 – Tipo
7 – Município	8 – Caixa Postal	9 – CEP	10 – UF
11 – DDD	12 – Fone	13 – E-mail	14 – Unidade Gestora

2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DA SOLUÇÃO

1 – CNPJ	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ		3 – Exercício
4 – Endereço		5 – EA	6 – Tipo
7 – Município	8 – Caixa Postal	9 – CEP	10 – UF
11 – DDD	12 – Fone	13 – FAX	14 – E-mail

3. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

O presente Termo de Garantia tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura e a garantia é integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não).

A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste termo. Caso sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da CONTRATADA, como, por exemplo, reparos ou modificações de circuitos a garantia será imediatamente extinta.

O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento, salvo os casos de descumprimento do percentual de disponibilidade do equipamento, conforme definido no Termo de Referência que originou esta contratação.

4. ESCOPO DA GARANTIA

A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do relógio de ponto com leitor biométrico nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste edital. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

Estão excluídos desse Termo de Garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

1. caso fortuito ou força maior;
2. uso inadequado do equipamento;
3. negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;
4. infecções por malware (software malicioso, tais como worm ou vírus de computador, que danifica computadores);

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para os equipamentos de outras marcas fornecidos pela CONTRATADA, a responsabilidade será durante a vigência deste Termo de Garantia.

A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, apta a atuar em todo o território nacional, a fim de possibilitar à CONTRATANTE operar com os equipamentos fornecidos sempre nas melhores condições de funcionamento.

Durante a vigência deste Termo de Garantia, a CONTRATADA deverá realizar as visitas decorrentes de chamados técnicos sem ônus ao CONTRATANTE.

As peças substituídas no período da garantia, 60 (sessenta) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao HUF beneficiário desta aquisição.

Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar MÉTODO DE LACRE OU OUTRO EXPEDIENTE que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

A CONTRATADA, em até 10 dias anteriores ao término da garantia, deverá apresentar uma declaração, datada e assinada por profissional com competência para tal, garantindo que as atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado são as mais atuais disponibilizadas pelo fabricante, relacionando as versões atuais e as instaladas no equipamento de tomografia, sob pena de execução de atualizações após o término da garantia do equipamento.

Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá garantir:

Tempo de Resposta ao Hospital Universitário Federal de até 60 minutos ou menos por suporte remoto;

Após o horário comercial, a CONTRATADA deverá garantir resposta por telefone ao serviço de saúde, até no máximo às 09h00 (nove horas) da manhã útil subsequente;

CONTRATADA deve garantir abertura do Chamado Técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana;

O Atendimento Técnico estará disponível em horário comercial;

A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico remoto em até 48 horas após a abertura do Chamado Técnico e presencial em até 24 horas da abertura do Chamado Técnico.

___ de _____ de ____

Nome/Assinatura/Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 09/06/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juciane Pires Franz Debortoli, Chefe de Divisão**, em 09/06/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Fillipe Figueredo, Chefe de Unidade**, em 09/06/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Maximiano Faraco, Gerente**, em 09/06/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanita Angela Gonzaga Del Moral, Superintendente**, em 09/06/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21758894** e o código CRC **69B9067F**.

Referência: Processo nº 23820.001283/2022-72 SEI nº 21758894